

Pauta de Reivindicações 2010 dos Trabalhadores da CELEPAR - Cia de Informática do Paraná

Reajuste Salarial

Reajuste correspondente ao INPC referente o período de 01/05/2009 à 30/04/2010 para todas as faixas salariais, incidente sobre os salários do mês de abril de 2010 e com vigência a partir de 01 de maio de 2010.

Redução da defasagem da tabela salarial

Aumento de 62% para todas as faixas salariais incidente aos salários corrigidos conforme cláusula anterior.

Promoções

Aplicação da verba de 8% (oito por cento) sobre a folha salarial já corrigida nos termos da cláusula 01 do presente Acordo, no período de maio de 2010 a abril de 2011, para manutenção do Plano de Carreiras e Salários.

Parágrafo Primeiro – Deste percentual, 5% (cinco por cento) serão utilizados em conformidade com os critérios estabelecidos pela Comissão instituída através da Portaria nº 083/08, vinculado a avaliação de desempenho.

Parágrafo Segundo – O percentual de 3% (três por cento) será utilizado para reenquadramento de funcionários em disfunção vinculado as atividades desenvolvidas,.

Parágrafo Terceiro – Após apurado o montante, será formalmente informado ao SINDPD-PR, bem como, os movimentos financeiros mensais das concessões, por trabalhador.

Auxílio Alimentação

Reajuste de Auxílio Alimentação pelo índice do IPC-IPARDES - Alimentação fora do domicílio

Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR

Com o acompanhamento do SINDPDPR, a CELEPAR se compromete a contratar até o dia 30/05/2010 o profissional para elaboração do PCCR. Este plano deve contemplar equiparação salarial com o mercado de trabalho e carreira percorível em média em 25 (vinte e cinco) anos, e deverá ser aprovado em Assembleia Geral dos Trabalhadores para sua implementação, o mesmo deverá ser retroativo a maio/2010.

O novo Plano deverá ser homologado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

Participação dos Resultados - PR

Distribuição dos resultados para todos os empregados da empresa, de forma linear, conforme regras a serem estabelecidas pela Celepar e aprovadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores, para sua implementação no exercício de 2010.

Abono de Férias previsto no artigo 144 da CLT

Fica estabelecida a concessão de um abono de férias, além do terço constitucional, no montante equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre uma base de cálculo constituída de salário, horas-extras, adicional noturno e função gratificada, mais um valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos

reais).

Plano de Assistência Médica

Manutenção do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, com mesma cobertura, abrangência e condições do vigente (acordo 2009/2010), através da contratação de uma operadora de plano de saúde, com a participação dos empregados no custeio deste benefício no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor gasto com consultas médicas de empregados e dependentes.

Serão considerados dependentes para fins de utilização dos benefícios de atenção à saúde:

- a) o cônjuge ou o(a) companheiro(a) legalmente reconhecido(a) em união estável;
- b) companheiro(a) do mesmo sexo;
- c) filhos e filhas de qualquer condição, legítimos, naturais, adotivos, enteados, tutelados, curatelados e menores sob guarda, desde que cumpram as seguintes condições:
 - menores de 21 anos;
 - maiores de 21 anos e até 24 anos se estiverem cursando nível superior em estabelecimento de ensino cujo curso seja reconhecido e/ou autorizado pelo Ministério da Educação;
 - maiores de 21 anos se forem considerados incapacitados física e/ou mentalmente.

Anuênio

O funcionário terá direito, após cada período de 1 (um) ano, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço na empresa, 1% (um por cento), independente da promoção conseguida no período, a ser contemplada no mês da admissão.

Seguro de vida obrigatório

Seguro de vida obrigatório sem ônus para todos os trabalhadores.

PDVA

Reeditado anualmente com incentivo financeiro mínimo equivalente ao praticado neste ano.

REEMBOLSO ESCOLAR

A CELEPAR instituirá o benefício reembolso escolar ao trabalhador e filhos de trabalhadores ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a até 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do

comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) trabalhador (a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) trabalhador (a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Trabalhadores separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento

estejam vinculados ao nome do empregado.

ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS VIGENTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Manutenção da concessão do Auxílio Educação, para empregados regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, pós-médio e superior, e cursos de pós-graduação do interesse da Empresa, para os quais a Instituição de Ensino tenha autorização e/ou reconhecimento legal, bem como, em cursos de língua estrangeira

ministrados por instituições legalmente constituídas, mediante o reembolso de 60% de suas despesas com mensalidades.

Parágrafo Primeiro – O reembolso de despesas com curso de língua estrangeira fica limitado a 01 (um) curso por empregado, no mesmo período.

Parágrafo Segundo – Os cursos de língua estrangeira deverão ser realizados em Curitiba, região metropolitana e nas localidades onde estejam instaladas unidades regionais.

Parágrafo Terceiro – A utilização deste benefício seguirá os critérios estabelecidos em Norma Interna a ser instituída para esta finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO

Manutenção do benefício de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos cuja administração necessite ser de forma contínua e permanente a fim de garantir a manutenção da doença em níveis estáveis e que estejam incluídos, unicamente, nas seguintes classes de medicamentos:

Antiagregantes Plaquetários, Antiarítmicos, Antiasmáticos/Broncodilatadores, Hipocolesterolemiantes, Anticonvulsivantes, Antidepressivos/ Ansiolíticos/ Tranqüilizantes, Antidiabéticos, Vasodilatadores Coronarianos, Vasodilatadores Periféricos, Anti-Reumáticos, Anti-Hipertensivos, Anti-Parkinsonianos, Betabloqueadores, Cardiotônicos, Diuréticos, Antiosteoporóticos, Corticóides Sistêmicos, Antineoplásicos, Hormônios Tireoideanos, Hormônios Hipofisários.

O valor do reembolso, após avaliado e liberado pelo Serviço Médico Ocupacional, será equivalente a 90% do valor das despesas, devidamente comprovadas, para os casos que venham a ser autorizados pelo Serviço Médico. Este benefício atinge as despesas com medicamentos para uso de empregados, bem como de seus dependentes.

Parágrafo Primeiro – Não serão passíveis de reembolso medicamentos prescritos através de fórmulas ou por profissionais que atuam em especialidades não reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

Parágrafo Segundo – Serão reembolsados os valores gastos na aquisição de materiais de suporte no uso de medicamentos no tratamento da diabetes mellitus: seringas e agulhas de insulina, lancetas e fitas medidoras, bem como os materiais de suporte à saúde pós sessões de quimioterapia e radioterapia, mediante autorização do

Serviço Médico.

Parágrafo Terceiro – Serão incluídos nas classes de medicamentos do caput, os medicamentos que

sejam enquadrados como forma de garantir o tratamento ou a manutenção da doença em níveis estáveis mediante laudo médico de profissionais reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES

Concessão de dispensa para empregados que necessitem acompanhar os seus familiares, em consultas mediante encaminhamento de atestado médico ou declaração comprobatória à Divisão de Pessoal – DIPES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estabelecida multa equivalente a um salário mínimo em favor do prejudicado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento normativo.

Parágrafo Primeiro – Para que tal multa seja exigível faz-se necessário que a Celepar seja comunicada para que, em 48 horas improrrogáveis, efetue as respectivas regularizações.

Parágrafo Segundo – Não se aplicará multa de que trata esta cláusula se o descumprimento não decorrer de culpa da Celepar.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celepar liberará do trabalho, 4 (quatro) empregados eleitos para cargo de direção sindical, através de processo de negociação, onde sejam contempladas, em primeiro lugar, as necessidades de serviço e as condições de liberação (prazo, remuneração, condições de retorno, reciclagem técnica, etc.).

Manutenção das demais cláusulas do ACT 2009/2010 não contempladas acima com reajuste pelo INPC das cláusulas econômicas.